



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 28 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002715/026/08

Interessada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Responsável: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-002715/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE, exercício de 2008, quitando o responsável, Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-031754/026/09

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação hospitalar, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-09. Valor – R\$2.250.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 09-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 041/09, o Contrato n. 045/09, de 13/08/09, e o 1º Termo de Reti-ratificação, firmado em 09/09/09, com recomendação.

TC-040326/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos pátios de manutenção, bases de manutenção, subestações e áreas administrativas não vinculadas fisicamente ao corpo das estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-10-10 e 24-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 01 e 02, de 25/10/10 e 24/11/10, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

TC-004408/026/10

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Pasini da Costa (Diretora de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Fernando Cardozo Fernandes Rei e Otávio Okano (Diretores Presidentes) e Sérgio Meirelles de Carvalho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de até 2.100 cartões magnéticos que deverão proporcionar aos empregados da CETESB a distribuição mensal de créditos, que lhes garanta o direito de troca por produtos alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-01-11. Termo de Retirratificação celebrado em 21-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivo e de Retificação e Ratificação, celebrados em 20/01 e 21/03 de 2011, entre a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

TC-035256/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Laboratório Pfizer Ltda.

Ordenador da Despesa: Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos constantes do Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Nota de Empenho 2010NE01609 de 20-10-10. Valor – R\$15.024.582,24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as aquisições decorrentes da NE nº 01609, de 20/10/10.

TC-003614/026/11

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de até 2.210 vales-refeição, na forma de cartão magnético ou de papel, no valor de R\$379,05 que deverão proporcionar aos empregados da CETESB a troca por refeições diárias, em estabelecimentos comerciais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-10. Valor – R\$12.562.994,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 41/2010/308 e o Contrato n. 032492, celebrado em 07/12/2010 entre a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

TC-000160/012/11

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-02-10. Valor – R\$2.623.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio de Diretoria de Ensino – Região de Miracatu, e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, assinado em 22/02/2010, com recomendação à Origem.

TC-006142/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de reforma do Mercado Municipal, numa área de 4.450,36m², situado à Avenida Januário Miraglia, com Avenidas Frei Orestes Girard e Doutor Adhemar de Barros, localizado no Bairro Vila Abernécia.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-09. Valor - R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 097/2009, celebrado em 29/12/2009 entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

TC-006143/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras de reurbanização da entrada da cidade - trecho da Avenida Princesa Isabel, com extensão de 840,00m, no trecho que inicia na Rotatória da Barra Velha até a Ponte do Córrego Água Branca, no Bairro da Barra Velha.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-09. Valor - R\$2.044.556,39.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 106/2009, celebrado em 29/12/2009 entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

TC-006146/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras de implantação do "Boulevard Lucas", no trecho entre a Avenida Bandeirantes e Avenida Alfredo Sodré e revitalização do Lago do Major, na Alameda Lucas Nogueira Garcez.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-09. Valor - R\$1.636.649,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 093/2009, celebrado em 29/12/2009 entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

TC-007118/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução de 53.988,77m² de pavimentação em blocos de concreto sextavados e implantação de 15.724,21m guias pré-moldadas de concreto, tipo PMSP e 786,21m³ de sarjetões de concreto, em diversas vias do bairro Martim de Sá.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-10. Valor - R\$4.602.696,32.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

regular o Convênio n. 061/2010, celebrado em 1º/12/10 entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, com recomendação à Origem.

TC-007119/026/11

Órgão Público Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a reurbanização da Orla da Praia da Enseada – 1ª Etapa, no trecho entre o Forte São João e Rua Bartolomeu F. Gonçalves.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-06-10. Valor – R\$4.601.793,19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 09/2010, celebrado em 02/06/10 entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga, com recomendação à Origem.

TC-041652/026/10

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Formalização de Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, no período de 16-07-10 a 31-12-10.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-07-10. Valor - R\$2.403.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-04-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 54/00325/10/06, de 16/07/2010, celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, com recomendação à Origem.

TC-011978/026/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio França Torres (Secretário da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial, por meio de convênio a ser celebrado entre a CDHU e os municípios que tenham declarado estado de calamidade pública ou estado de emergência, bem como àqueles municípios que, havendo necessidade comprovada e possuindo legislação específica, optem pelo recebimento do benefício, em decorrência de eventos de natureza grave, para concessão eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-02-11. Valor - R\$10.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio SH n. 75/05/2011, celebrado entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com recomendação.

TC-013466/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Conveniada: Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto.

Responsável: Yara Cunha Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 09-06-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$673.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando, em preliminar, que o Convênio assinado entre as partes, objeto do TC-7114/026/07, foi julgado regular em sessão de 07/08/09, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no ano de 2006, pela Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social ao Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, dando quitação à responsável, Sra. Yara Cunha Costa, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, com recomendação ao órgão conessor.

TC-017194/026/07

Recorrente: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara – Diretor Técnico de Departamento do Hospital Regional Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado do Hospital Regional Sul da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2006.

Responsável: Dirceu I. Kanaguchi (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, que considerou ilegal o ato de admissão, negando-lhe o conseqüente registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002650/026/08

Interessada: Fundação Universitária para o Vestibular –FUVEST.

Responsável: Antônio Evaldo Comune (Diretor Executivo).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002650/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, exercício de 2008, dando quitação ao Professor Dr. Antonio Evaldo Comune, com base no artigo 35 do citado diploma legal, com determinação de providências aos atuais dirigentes, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-036552/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Central Nacional Unimed – Cooperativa Central.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miguelangelo Alves Pereira e Carlos Alberto Marques Estanqueiro (Advogados).

Objeto: Alienação da unidade autônoma nº 22 (conjunto para escritório), localizada no 2º andar ou 5º pavimento do Edifício José Bonifácio de Andrada e Silva, sito na Alameda Santos, 1827, no 34º Subdistrito – Cerqueira César, Distrito, Município, Comarca e 13ª Circunscrição Imobiliária desta Capital.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04-05-10. Valor – R\$1.601.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e a escritura pública de compra e venda em análise, com recomendação à SABESP.

TC-010632/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Norte Sul Hidrotecnologia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para otimização da manutenção de redes e ramais de esgoto por desempenho no pólo de manutenção Penha – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$4.430.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-038107/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Roupas Profissionais Munoz Acuna Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 175.000 capas externas para coletes balísticos, nível II, sendo 157.870 para uso masculino e 17.130 para uso preferencialmente feminino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$7.525.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-043009/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Liberty Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 12 coleções de DVD BOOK's para implementação da Proposta Curricular do Estado de São Paulo – Ensino Fundamental Ciclo II e Ensino Médio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-10. Valor – R\$8.334.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000694/003/11

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra de Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Objeto: Aquisição de periódicos técnico-científicos de procedência internacional em suporte de papel e/ou com respectivo acesso ao texto completo (suporte eletrônico) via internet (incluindo assinatura institucional, fornecimento e acesso), referentes ao exercício de 2011.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-11. Valor – R\$5.296.444,77.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004883/026/11

Contratante: Centro de Processamento de Dados – UGE 180321 – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente da UO).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alfredo Deak Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de licenças de uso de software de produtividade em escritório para suporte ao uso dos aplicativos de inteligência policial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-12-10. Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$2.146.812,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, a ata de registro de preços e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007966/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Diveo do Brasil Telecomunicações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem com estrutura física, comunicação, processamento e armazenamento de dados para replicação, com alta disponibilidade (hosting dedicado) sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$4.438.446,41.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021246/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança armada, com a efetiva cobertura dos postos nas dependências das Diretorias de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034857/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de medição, confecção e instalação de cortinas, com fornecimento de material e mão de obra para Unidades Escolares e Diretorias de Ensino pertencentes à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 17-09-10. Valor – R\$4.992.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 7/10, e legais os atos determinativos das decorrentes despesas.

TC-006737/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Norte 1 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

Contratada: Visa Limpadora Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Michel Abou Assali (Dirigente).

Homologação e Despesa Autorizada por: Ato Decisório de 01-12-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Norma Sueli Ghiraldi Paladini (Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Secretaria de Estado da Educação, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-01-11. Valor – R\$2.091.360,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-0010479/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP, por intermédio da Coordenadoria do Campus da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-11. Valor – R\$1.618.697,83.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO-AUDITORA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012650/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Maternidade de Interlagos “Waldemar Seyssel – Arrelia”.

Contratada: MaxLav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Vicente Tavechio (Diretor Técnico da Divisão da Gerência Administrativa).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Sestokas Zorzeto (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, nas dependências do Hospital Maternidade Interlagos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-03-10. Valor – R\$1.680.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 06/2010 e o decorrente instrumento de contrato celebrado entre o Hospital Maternidade de Interlagos e MaxLav Lavanderia Especializada Ltda.

TC-003792/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-04-09.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em média tensão para Cabine Primária da Estação Moóca – Linha 10, alimentada em média tensão (A4) junto a Concessionária AES Eletropaulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações. Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$708.617,40. Termo de Aditamento celebrado em 31-05-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o instrumento de contrato e subsequente termo aditivo celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

TC-020841/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LFM Engenharia de Obras Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 05-11-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe O. Costa (Superintendente – RE).

Objeto: Execução das obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$75.338.672,12.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanha: TC-023869/026/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (CSO nº 48.556/08) e o respectivo instrumento de contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a LFM Engenharia de Obras Ltda., determinando que, após as providências de praxe, os autos retornem ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para análise da execução contratual objeto do TC-023.869/026/09.

TC-008977/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de lousas quadriculadas e mural para entrega nas Escolas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registros de Preços celebradas em 26-11-10. Ordem de Fornecimento 10-01-11. Valor – R\$2.127.100,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, as atas de registro de preços e a ordem de fornecimento, em que figuram Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Comercial Harmonia Mercado Ltda., com recomendação à Origem.

TC-000310/006/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida Garcia Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Felipe Silva de Sá (Superintendente).

Objeto: Locação de equipamentos para uso laboratorial, constituídos por 05 separadores automáticos completos e aquisição de bolsas duplas e triplas para coleta, processamento e transfusão de sangue e derivados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-11. Valor – R\$1.777.292,28.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial 135/2010 e o correlato instrumento contratual firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

TC-008454/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edna C. Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração) e Odilon Henrique de Souza Filho (Diretor II – Administração).

Objeto: Recuperação mensal estimada de 7500 cadeiras e 7500 carteiras escolares, conforme planilha de cota distribuída às Diretorias de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-02-11. Termo de Aditamento celebrado em 14-04-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

julgar regulares os termos em exame, celebrados entre a Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso "Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, com recomendação à Origem.

TC-012366/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana - ME).

Objeto: Adequação do sistema metropolitano de distribuição – reservatórios, adutoras, redes primárias e estações elevatórias de água nos setores Parque Anhanguera, Sapopemba, Jabaquara, Vila Alpina na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP-3).

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 21-07-09, 14-08-09 e 13-11-09. Apólices de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 06-07-10.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º, 7º e 8º Termos de Alteração Contratual celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

TC-030175/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Júnior e Damião Amaral da Silva (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Objeto: Terceirização de medicamentos (FURP - Dipirona 500mg/ml gotas).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 11-08-09 e 16-10-09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, firmados entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

TC-019458/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Conveniada: Associação Comunitária “Sempre Viva.”

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Duarte Nogueira Júnior e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários), Alberto José Macedo Filho e Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretários Adjuntos).

Objeto: Conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 49.456, de 10 de março de 2005, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-03-06. Valor – R\$709.700,00. Termos de Retirratificação de 23-03-07 e 20-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 27-10-09.

Acompanham: TC-034948/026/10, TC-033239/026/09, TC-012359/026/09 e TC-012360/026/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio de 23.03.06 (fls. 91/98) e os 1º e 2º Termos de Retirratificação firmados em 23.03.07 e 20.03.08, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, que, após certificação de trânsito em julgado, os autos retornem ao Gabinete do Relator para análise das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

decorrentes prestações de contas (TCs-012360/026/09, 012359/026/09, 033239/026/09 e 034948/026/10).

TC-000158/018/11

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz – Valor R\$45.000,00. Associação Social Mariana de Pacaembu – Valor R\$50.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dracena – Valor R\$40.168,22. IAMA – Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina Santo Cheraria – Valor R\$40.153,56. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tupi Paulista – Valor – R\$50.977,84. Lar dos Velhos São Vicente de Paulo de Osvaldo Cruz – Valor R\$30.027,90.

Responsável: Lucimara Dias da Silva (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$256.327,52.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas originária de convênios – de valor inferior ao limite de remessa – pactuados entre a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista e as entidades beneficiárias elencadas no voto da Relatora, juntado aos autos, no exercício de 2010, no valor de R\$256.327,52 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001142/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Contratada: Gester Gestão Empresarial e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Execução de galerias de águas pluviais, sarjetões e recomposição asfáltica, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos necessários ao perfeito desenvolvimento do serviço, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e as especificações do projeto básico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$2.932.203,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-02-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 01/2008 e o decorrente Contrato, firmado em 23/04/08, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001271/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Edra Saneamento Básico Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um tanque para a preparação de salmoura e um tanque para a estocagem de salmoura.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Notas de Empenho nºs 05655/02 e 05644/02 de 17-10-02. Valores – R\$381,53 e R\$9.538,47. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-09-09.

TC-000607/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Contratada: Recinox – Montagens de Equipamentos em Inox Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Keila Karin M. G. de Melo (Diretora do Departamento de Compras Materiais e Serviços).

Ordenador da Despesa: Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um dispensador e rosqueador de tampas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 03449 de 07-05-02. Valor – R\$21.500,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-09-09.

TC-014794/026/07

Representante: Ronaldo Camboim Gonçalves – Diretor do Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 14/02, realizado pelo Executivo Municipal de Apiaí, objetivando a aquisição de um tanque para a preparação de salmoura, um tanque para a estocagem de salmoura e uma rosqueadora de tampa com dispensador. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares: o Convite n. 14/02 e as despesas decorrentes, representadas pelas Notas de Empenho de nºs 5655/02 e 5644/02, de 17/10/02, nos valores, respectivamente, de R\$381,53 e R\$9.538,47 (TC-001271/009/07), bem como a dispensa de licitação e a subsequente despesa, representada pela Nota de Empenho de n. 3449, de 10/01/03, no valor de R\$21.500,00(TC-000607/009/09), acionando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n. 709/93.

Considerou, em conseqüência, procedente a representação apresentada por Ronaldo Camboim Gonçalves – Diretor do Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (TC-014794/026/07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, com fundamento nos incisos II e III do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar a pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. Emilson Couras da Silva – Prefeito Municipal, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja expedido ofício ao ilustre Representante, encaminhando cópia do voto do Relator.

TC-002764/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Contratada: Auto Posto Maceió Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível (óleo diesel comum) para a frota municipal de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 07-11-08. Valor – R\$774.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 18-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 048/2008 e a Ata de Registro de Preços celebrada em 07/11/08, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar a pena de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável legal, Sr. José Antônio Furlan, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-040664/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Contratos), Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para gerenciamento e assessoria técnica para implantação dos Programas e Empreendimentos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Osasco - SEHDU.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor - R\$2.035.214,10. Termo de Aditamento celebrado em 07-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-07-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, de 22/09/06, e, por acessoriedade, o Termo de Aditamento, de 07/05/08, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar a pena de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável legal, Sr. Emídio de Souza, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-002758/007/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – APAE.

Responsável: Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-02-07, 11-11-08 e 01-12-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$8.264,97.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados e condenou o Beneficiário, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté, a devolver a importância de R\$8.264,97 à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, atualizando-se o montante de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento. Fica o Beneficiário, na oportunidade, suspenso para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, diante da emissão de parecer conclusivo mesmo com a ausência de prestação de contas, aplicar pena de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

ao responsável legal, Sr. Roberto Pereira da Silva, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, dando conhecimento do inteiro teor da decisão, comunicando que esta Corte de Contas aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as medidas por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões deste Tribunal, consoante o artigo 85 da Lei Complementar n. 709/93.

TC-000269/026/08

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marcos Ferreira Godoy.

Advogados: Milton Gonçalves Bezerra, Thúlio Caminhoto Nassa, Ricardo Martinelli de Paula e outros.

Acompanha: TC-000269/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2008, excetuando desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Consignou que a quitação do responsável fica condicionada ao adimplemento do parcelamento, que será acompanhado pela Fiscalização.

TC-001193/026/09

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Thiago Henrique de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Advogado: Rosimar Ferreira.

Acompanha: TC-001193/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Thiago Henrique de Assis, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Unidade Fiscalizadora responsável pelo próximo roteiro verificará as medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

TC-000369/026/09

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Antônio Carlos Pacheco Ferreira e Lidinalva Rosa de Almeida Santos.

Períodos: (01-01-09 a 31-07-09) e (01-08-09 a 31-12-09).

Acompanham TC-000369/126/09 e Expediente: TC-039495/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Relator, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000333/009/07

Recorrente: Maria Anunciata da Silva Leme – Ex-Prefeita do Município de Barra do Chapéu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Samic Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de 1938 m² de obras de pavimentação com blocos de concreto sextavado e implantação de 570,00 m de guias e sarjetas extrusadas e obras de drenagem na Rua Zacarias Sarti.

Responsável: Maria Anunciata da Silva Leme (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-09, que julgou irregulares a carta convite e o contrato dela decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas pelo recorrente não inovam na análise da matéria, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando, não obstante, o valor do contrato e a natureza da irregularidade, deu provimento parcial ao Recurso, a fim de diminuir a multa para o valor equivalente a 100 (cem) UFESPs.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000320/009/06

Representante: Câmara Municipal de Porto Feliz.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Porto Feliz, em 2005, na celebração de termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-11-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Cássio Telles Ferreira Neto e outros.

Acompanham Expedientes TC-018113/026/10 e TC-007147/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Relator, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-008815/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução de obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para abertura de via de interligação da Avenida Aníbal Correia com Avenida Bariloche e alça de acesso à Rodovia Marechal Rondon – Jardim Maria Helena.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$12.792.656,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 13-01-09.

Advogados: João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária, equivalente ao valor de 300 (trezentas) UFESP's, ao Senhor José Tadeu dos Santos, Secretário Municipal de Projetos e Construções, responsável pela licitação, por afronta aos artigos 3º, § 1º, inciso I; 31, § 5º; 43, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-003603/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de obras de recuperação das Pontes da Av. Ário Barnabé no Jardim Morada do Sol.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-05. Valor – R\$474.532,32. Termos de Aditamentos firmados em 08-06-05, 15-06-05 e 12-07-05. Termos de Recebimento Provisório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

e Definitivo de Obra. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-01-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-011283/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção da maternal do Jardim Audir.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$3.099.732,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-04-09.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000311/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas internas externas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$9.863.962,20.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001280/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidades Beneficiárias: Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima. Valor - R\$56.500,00. Associação Beneficente “Alda Miranda Matheus”. Valor - 80.467,51. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE. Valor -R\$477.900,00. Associação Metodista de Assistência Social – AMAS. Valor - R\$246.338,62. Associação Socioambiental Sementes do Amanhã – ASA II. Valor - R\$63.098,88. Casa São Vicente. Valor - R\$46.500,00. Casa Renascer - Comunidade Terapêutica e de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra. Valor - R\$45.600,00. Centro de Recuperação “Casa da Paz”. Valor - R\$45.600,00. Centro Pirassununguense de Assistência à Infância. Valor - R\$44.400,00. Comunidade Terapêutica “Recanto Flamboyant”. Valor - R\$45.600,00. Corporação Musical Pirassununguense. Valor - R\$250.000,00. Fundação de Ensino de Pirassununga. Valor - R\$138.600,00. Grupo de Amor Exigente de Pirassununga – GAEP. – Valor - R\$ 9.000,00. Grupo de Apoio ao Doente de Aids de Pirassununga – GAAP. Valor - R\$556.298,02. Grupo Espírita “Irmão Gabriel”. Valor - \$9.000,00. Grupo Voluntário Vigilante da Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

de Pirassununga. Valor - R\$20.400,00. Lar das Crianças do Menino Deus. Valor - R\$42.900,00. Lar de Transição "Casa da Fraternidade". Valor - R\$83.100,00. Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos. Valor - R\$11.580,00. União Municipal Espírita de Pirassununga "Lar André Luiz". Valor - R\$41.640,00. ACIP - Associação Comercial e Industrial de Pirassununga. Valor - R\$38.910,12. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Valor - R\$1.947.724,61. Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE. Valor - R\$244.953,40.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.546.111,16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias elencadas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis pelos recebimentos, com recomendação à Origem.

TC-000881/001/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Andradina.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Ernesto Antônio da Silva (Prefeito) e Fábio Antonio Obici (Diretor Provedor).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-02-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$711.368,55.

Advogados: João Henrique Prado Garcia, Cristiano de Giovanni Rodrigues, Fábio Moura Ribeiro, Edilson Gomes da Silva, Giovani Martinez de Oliveira, Nelson Freitas Prado Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu regular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

aplicação dos recursos, quitando-se os responsáveis pelos recebimentos.

TC-001031/026/09

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mário Acácio Ancona.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-001031/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Amparo, exercício de 2009, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício, e determinação à equipe de fiscalização responsável.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001082/026/09

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Djalma de Faria.

Advogado: Marcos Wezassek de Brito.

Acompanham: TC-001082/126/09 e Expedientes: TC-000435/007/09 e TC-010505/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou: a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com recomendações; à Fiscalização que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas.

TC-001283/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joaquim Aparecido Roberto.

Advogados: Manuela Malitte e Silva Teotônio.

Acompanha: TC-001283/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001755/026/10

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Izael Antônio Fernandes.

Acompanha: TC-001755/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Adolfo, exercício de 2010, não se estendendo a presente decisão aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000375/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Waldemar Gonçalves Lopes.

Advogado: Matheus Ricardo Jacon Matias.

Acompanham: TC-000375/126/09 e Expedientes: TC-000024/018/11, TC-000136/001/10, TC-000137/001/10, TC-000265/001/09, TC-001330/001/09 e TC-001331/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2009,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

A Fiscalização responsável verificará, em ocasião oportuna, a adoção das medidas corretivas anunciadas referentes às impropriedades anotadas nos itens “Outras Despesas”, “Pessoal” e “Tesouraria”.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000624/026/09

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Acompanha: TC-000624/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Taquarivaí, exercício de 2009, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

A Fiscalização responsável verificará, em ocasião oportuna, a adoção das medidas corretivas anunciadas referentes às impropriedades anotadas no item “Dívida Ativa”.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000570/026/09

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Aparecido Fiorani.

Advogado: Josiel Belentani.

Acompanham: TC-000570/126/09 e Expedientes: TC-001125/013/10, TC-000794/013/09, TC-000795/013/09 e TC-001213/013/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; à Fiscalização responsável que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, com exceção do TC-001125/013/10, que deverá retornar ao Gabinete do Relator, para as providências que se fizerem necessárias.

TC-000005/026/09

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2009.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanham TC-000005/126/09 e Expediente: TC-037218/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, que a Fiscalização responsável formalize quatro autos apartados para análise das matérias especificadas no voto do Relator.

TC-000393/010/08

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Limeira - João Batista Bozzi – Gestor.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Flávio Aparecido Pardí e João Batista Bozzi (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-09, que julgou irregulares as contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 100 UFESP's a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanham Expedientes TC-009859/026/09 e TC-011979/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares as contas do Fundo de Previdência Municipal de Limeira, exercício de 2007, excetuando-se os atos ainda pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-800155/136/01

Recorrente: Lázaro José Piunti – Ex-Prefeito do Município da Estância Turística de Itu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, relativas ao exercício de 2001, para análise de matéria relativa à remuneração dos Agentes Políticos e Secretários Municipais.

Responsável: Lázaro José Piunti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou irregulares os pagamentos pela acumulação indevida de cargo público pelo Vice-Prefeito como Secretário, condenando o responsável, ordenador da despesa, ao recolhimento da importância impugnada nos autos.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodriguez.

Acompanha: Expediente: TC-036716/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, preliminarmente conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, afastando da decisão a condenação do Senhor Prefeito de ressarcimento de importância ao erário, mantendo a irregularidade da matéria.

TC-001384/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba à beneficiária Organização Rainha Clemência – OSCIP, no exercício de 2007.

Responsáveis: José Onério da Silva (Prefeito) e Ângela Maria Cunha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-09, que julgou irregular a aplicação de recursos públicos gastos com alimentação, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade ao recolhimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, bem como a suspensão para novos recebimentos até que se regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da referida Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Camila Silva Domingues, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, bem como pelo da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. decisão recorrida.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO-AUDITORA CRISTIANA DE CASTROMORAES

TC-000390/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Constroem Agregados de Concreto e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de CBQU (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas faixas “C” e “D”, durante o período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-03-10. Nota de Empenho nº 07616/10 de 11-06-10. Valor R\$239.907,00. Nota de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Empenho nº 10523/10 de 31-08-10. Valor R\$119.848,00. Nota de Empenho nº 10524/10 de 31-08-10. Valor R\$108.876,00. Nota de Empenho nº 11836/10 de 21-10-10. Valor R\$24.898,00. Nota de Empenho nº 11839/10 de 21-10-10. Valor R\$129.976,00. Nota de Empenho nº 11838/10 de 21-10-10. Valor R\$11.816,00. Nota de Empenho nº 11837/10 de 21-10-10. Valor R\$22.155,00. Nota de Empenho nº 03798/10 de 17-03-11. Valor R\$1.266.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão para registro de preços, a ata de registro de preços e os correspondentes empenhos, com recomendação à Origem.

TC-024079/026/06

Contratante: Câmara Municipal de Guarujá.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pirani (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização, reprografia e de impressão com a locação e instalação de toda a infraestrutura de equipamentos que sejam: máquinas copiadoras, impressoras, aparelhos de fax e scanner, locação de computadores com fornecimento de todo material de consumo necessário, bem como a mão de obra especializada, manutenção preventiva e assistência técnica com a substituição de todas as peças necessárias, inclusive dos equipamentos daquele Poder Legislativo.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 21-05-07 e 22-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 03-09-09.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos 06/2007 e 11/2007, atinentes ao Contrato nº 15/2005, aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Determinou, outrossim, que, uma vez encerrado o prazo recursal, sejam os autos encaminhados ao órgão de fiscalização, para que requisite à origem informações relativas ao período citado no voto do Relator (22/11/2006 a 20/05/2007).

TC-000490/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de tanques, bombas, combustíveis para o abastecimento da frota municipal – óleo diesel e gasolina.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-03-07 e 07-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 05-04-11.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de 27/03/07 e 07/03/08, e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-005702/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Mestres EMEE Monteiro Lobato. Valor R\$44.918,45. Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal Alcides Cardoso. Valor R\$40.244,00. Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal Professora Analívia Pedro. Valor R\$38.959,00. Associação de Pais e Mestres Creche Municipal Rosa Ferrari Basile. Valor R\$38.280,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Abílio Secundino Leite. Valor R\$41.267,54. Associação de Pais e Mestres da EMEF Antônio Bernardino Corrêa. Valor R\$43.168,45. Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Nurimar Martins Hiar. Valor R\$39.191,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Profº Alfredo Fróes Neto. Valor R\$49.451,00. Associação de Pais e Mestres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

da EMEF Doutor Joracy Cruz. Valor R\$39.376,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Halim Abissamra. Valor R\$44.068,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Manoel Gomes dos Santos – Gastão. Valor R\$38.312,38. Associação de Pais e Mestres da EMEF Maria Margarida de Abreu Figueiredo. Valor R\$39.092,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Myriam Penteado Rodrigues Alckmin. Valor R\$39.559,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Sara Tineue. Valor R\$41.630,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Helmuth Hermann Hans Louis Baxmann. Valor R\$1.500,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Ângelo Castelo. Valor R\$39.159,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Ruy Coelho. Valor R\$42.720,00. Associação de Pais e Mestres da EMEI Vereador Elias Andere. Valor R\$33.371,68. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Vereador Mário Martinelli. Valor R\$36.242,00. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Antônio Schiavinati. Valor R\$40.034,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF José Sebastião. Valor R\$39.630,04. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Maria Andena Costa. Valor R\$38.490,00. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Maria da Glória Dias Horvath. Valor R\$45.419,60. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Maria da Glória Fernandes Leite. Valor R\$36.353,00. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Roberto Andere Corrêa. Valor R\$40.152,00. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Silvino Antunes de Souza. Valor R\$39.569,00. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Sylvania da Silveira de Martini. Valor R\$40.140,80. Associação de Pais e Mestres da EMEIF Tom Jobim. Valor R\$41.197,39. Creche Comunitária da Mãe Pobre. Valor R\$187.202,00. A.B.C.D. Esperança de Sião. Valor R\$156.764,00. Associação Evangélica Brasileira Agape. Valor R\$98.470,82. Ação Social Pedro Paulino dos Santos. Valor R\$328.106,90. Associação Beneficente a Criança Desamparada Laços Eternos. Valor R\$388.734,37. Centro de Apoio Ação e Transformação Oia Eu. Valor R\$524.528,00. Associação Cultural e Social Redenção Plena. Valor R\$415.619,34. Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida. Valor R\$239.548,35. Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos. Valor R\$24.000,00. Assistência Social Antônio Monteiro. Valor R\$18.000,00. O.F.M.A.S. – Betel Recuperação de Vidas. Valor R\$131.601,92. Coral Maestro Woldemar Goetz. Valor R\$6.000,00. Ação Promocional Nossa Senhora da Paz. Valor R\$42.640,80. O.F.M.A.S. Betânia Lar da Criança. Valor R\$413.229,60.

Responsáveis: Jorge Abissamra (Prefeito), Roseli Morilla Baptista dos Santos (Secretária Municipal da Educação), Cláudio Roberto Ramos (Secretário Municipal de Indústria e Comércio) e Geraldo Pereira Lins (Secretário da Promoção Social).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.065.941,89.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos às entidades beneficiárias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos, durante o exercício de 2009, no valor de R\$4.065.941,89 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

TC-000676/026/09

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Sérgio Teixeira.

Advogado: Avelino Mateus de Souza Júnior.

Acompanha: TC-000676/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2009, quitando-se o responsável, na forma do disposto no 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Legislativo e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001223/026/09

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Isnaide da Silveira Rafael.

Acompanha: TC-001223/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2009, quitando-se o responsável, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000032/026/09

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2009.

Prefeito: Izair dos Santos Teixeira.

Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Guerbach.

Acompanham: TC-000032/126/09 e Expedientes: TC-000235/001/10 e TC-000810/001/09.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014330/026/11

Agravante: José Antônio de Barros Neto – Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de abril de 2011, que indeferiu o pedido de redistribuição, por prevenção do TC-000092/014/11 e conexão da matéria tratada no referido processo com a constante do TC-002283/007/08.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



20ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, dando-se ciência ao signatário com subsequente remessa do recurso, transcorrido o prazo legal, ao setor de arquivo deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.